

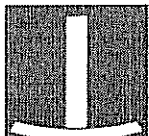
ATA

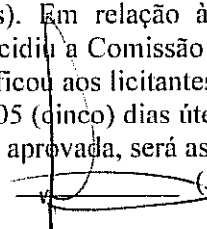
Ata de Realização licitação modalidade  
Concorrência  
Edital nº 175/2010  
Processo nº 3454894,3466311 e 3457109/10

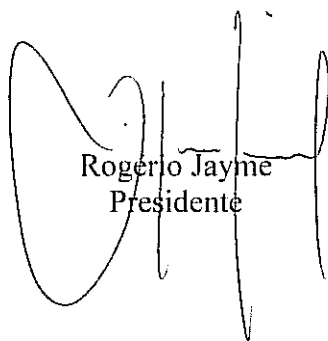
Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30.09.10), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 175/2010, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço por lote, regime de execução – empreitada por preço global, para cada um dos itens, que tem por objeto a construção do Fóruns das Comarcas de Formoso, Isrelândia e Itaguarú /GO. Presente o Sr. Eduardo Taveres dos Reis, Juiz de Direito da Comarca de Itaguarú. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

VALÊNCIA ENGENHARIA LTDA
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA
RIOPAV ENGENHARIA LTDA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA
MATHER CONSTRUTORA LTDA
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÃO LTDA
AMZA CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORALOURENÇO LTDA
CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA

Deu-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória, sendo os mesmos verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma comissão composta por três dos licitantes presentes. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu inabilitar as empresas 1- CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA, por apresentar declaração de vistoria sem especificar os locais vistoriados, declarando ainda que a vistoria foi realizada no mês de novembro de 2009, além de fazer menção a duas concorrências públicas distintas da concorrência em andamento, descumprindo o disposto nos itens 13.3 alínea 'a' e 26, do edital; 2- CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por deixar de apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do engenheiro eletricista, nos termos do item 13.3 letra "F", do edital (não foi comprovada a execução de rede estruturada) e; 3-VALÊNCIA ENGENHARIA LTDA por deixar de apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do engenheiro eletricista, nos termos do item 13.3 letra "F", do edital (não foi comprovada a execução de rede



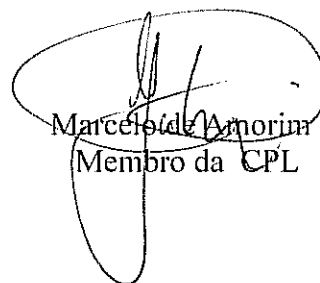
estruturada, sendo apresentado apenas o numero de pontos). Em relação às demais empresas, por considerá-las em consonância com as exigências do Edital, decidiu a Comissão Permanente de Licitação habilitá-las. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação notificou aos licitantes, desde já, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o transcurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente ata. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.



Rogério Jayme  
Presidente



Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL



Marcelo de Amorim  
Membro da CPL

*Olivia Miranda - OICA NCA ENGENHARIA*

*Allyson - Construtora Lomenço & C.*

*Manoel - Mather construtora. Haba.*

*BITAGUARA - Souza Utinanda Construtora Ltda*